



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 456 DE 13 DE OUTUBRO DE 1983.

Dã nova redação aos Incisos
VIII do Art. 19 e VIII do
Art. 22 da Lei nº 337, de
17 de janeiro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 - O Inciso VIII do Art. 19 - "DA ESTRUTURA ORGANIZACIO
NAL", da Lei nº 337/82, passa a ter a seguinte redação:

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Seção de Expediente;
2. Seção de Controle de Pessoal e
3. Seção de Material.

b) - DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO MOBILAR:

c) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE:

1. Divisão de Programação; e
2. Divisão de Estatística Geral.

d) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ENSINO DE 19 GRAUS:

1. Escolas Municipais.

e) - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

f) - CENTRO DE LAZER MUNICIPAL:

1. Seção de Lazer, Cultura e Desportos; e
2. Seção de Parques e Jardins.

Art. 29 - O Inciso VIII do Art. 22 - "DO CAMPO FUNCIONAL", da
Lei nº 337/82, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Rio Branco

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) - Administração e execução dos programas de educação e assistência ao escolar da Administração Municipal;
- b) - Administração da execução dos programas referentes a cultura e esportes; e
- c) - Administração do Centro de Lazer Municipal.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 13 de outubro de 1983.


ENG. FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre.